



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1036/91

DATA: 8 de maio de 1991.

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº [810](#), de 21 de dezembro de 1988.

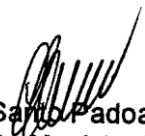
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº [810](#), de 21 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Terá a donatária o prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 23 de dezembro de 1988, para a construção das instalações da indústria de acumuladores elétricos, sob pena de reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existente, quaisquer que sejam, sem direito a indenização".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de maio de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal